Lido na Sessão do dia 17/02/03
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS
PROTOCOLO N.º 001/03
DATA 02/01/2003
RECEBIDO POR:
VISTO: Regina Katayama
Funcionária Câmara Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1687/2002

"Dispõe sobre o PASSE LIVRE aos doentes renais crônicos e ostomizados".

ENCAMINHAR PARA LEITURA NO PLENÁRIO
VISTO

O Prefeito Municipal de Corumbá,
Estado de Mato Grosso do Sul,
República Federativa do Brasil,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sancionei e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica concedido gratuidade no transporte coletivo às pessoas portadoras de doenças renais crônicas e ostomizados.

§ 1º Só terá direito ao benefício, pessoas que comprovarem junto à Assistência Social do Município sua condição de deficiente renal, expedido por um profissional da área de Assistência Social e de Saúde.

§ 2º O beneficiário deverá comprovar renda familiar ***per capita*** de até um salário mínimo.

§ 3º Estende-se o referido benefício a um acompanhante, desde que se constate a necessidade através de um laudo médico.

ARTIGO 2º Esta Lei entrará em virgor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 02 DE JANEIRO DE 2002

EDER MOREIRA BRAMBILLA
PREFEITO MUNICIPAL